



**A CONSTRUÇÃO DE PRÁTICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA
EM CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE**

**THE CONSTRUCTION OF RESTORATIVE JUSTICE PRACTICES
IN CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE**

**LA CONSTRUCCIÓN DE PRÁCTICAS DE JUSTICIA RESTAURATIVA
EN CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE**

Eduardo da Silva Melo¹

 10.21665/2318-3888.v6n12p235-253

RESUMO

O presente estudo expõe a experiência dos facilitadores de círculos restaurativos, e os dados referentes às ações do Núcleo de Práticas de Justiça Restaurativa implantado em 2015 no Fórum da Comarca de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe. O referido núcleo promove encontros restaurativos com adolescentes em conflito com a lei, seus familiares e/ou apoiadores, a comunidade e a Rede de Serviços e Defesa dos Direitos (quando houver necessidade) das Crianças e Adolescentes. O trabalho dos facilitadores tem por objetivo irradiar o conceito e as práticas restaurativas na reestruturação da sociedade, baseando-se na comunicação não-violenta. O núcleo realiza os círculos restaurativos com intuito de promover o diálogo e o consenso para a resolução pacífica de um dado conflito. Há alguns anos os voluntários que atuam no núcleo da comarca de Canindé vêm acumulando experiências que os projetam e ratificam sua participação efetiva em qualquer um dos modelos restaurativos existentes no país.

Palavras-chave: Justiça. Conflitos. Não-Violência. Paz. Canindé.

¹ Servidor Público Municipal. Bacharel em Serviço Social pela Universidade Tiradentes - UNIT. Graduando em História pela Universidade Federal de Sergipe - UFS. Pós-graduando em Docência do Ensino Superior pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci - UNIASSELVI. Facilitador do Núcleo de Práticas de Justiça Restaurativa da Comarca de Canindé de São Francisco – SE. E-mail: eduardomelo.ser@hotmail.com.

ABSTRACT

The present study exposes the facilitators experience of the so called restorative circles and data on the actions of a restorative justice practices center (“Núcleo de Práticas de Justiça Restaurativa”) implemented in 2015 at Canindé de São Francisco (state of Sergipe) District Forum. That center promotes restorative encounters with adolescents in conflict with the law, their families and / or supporters, the community and with the local service of children and adolescent rights defense (“Rede de Serviços e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes”). Facilitators work aim to disseminate the concept and experience of restorative practices in society restructuration, based on non-violent communication. The nucleus conducts restorative circles in order to promote dialogue and consensus for peaceful resolution of a given conflict. For some years, volunteers who work in Canindé region center have been accumulating highlighting experiences that enable their effective participation in any of the existing restorative models services in the country.

Keywords: Justice. Conflicts. No Violence. Peace. Canindé.

RESUMEN

El presente estudio expone la experiencia de los facilitadores de círculos restaurativos y los datos referentes a las acciones del Núcleo de Prácticas de Justicia Restaurativa implantado en 2015 en el Foro de la Comarca de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe. El referido núcleo promueve encuentros restaurativos con adolescentes en conflicto con la ley, sus familiares y/o partidarios, la comunidad y la Red de Servicios y Defensa de los Derechos (cuando sea necesario) de los Niños y Adolescentes. El trabajo de los facilitadores tiene por objetivo irradiar el concepto y las prácticas restaurativas en la reestructuración de la sociedad, basándose en la comunicación no violenta. El núcleo realiza los círculos restaurativos con el fin de promover el diálogo y el consenso para la resolución pacífica de un conflicto dado. Hace algunos años los voluntarios que actúan en el núcleo de la comarca de Canindé vienen acumulando experiencias que los proyectan y ratifican su participación efectiva en cualquiera de los modelos restaurativos existentes en el país.

Palabras clave: Justicia. Conflictos. La no Violência. Paz. Canindé.

Introdução

O presente artigo apresenta as experiências produzidas a partir da formação da equipe de facilitadores, e os dados referentes às ações realizadas pelo Núcleo de Práticas de Justiça Restaurativa da Comarca de Canindé de São Francisco – SE, no período compreendido entre outubro de 2015 a dezembro de 2017.

A primeira parte do estudo em tela apresenta a implantação do Núcleo em Canindé e sua relação com o Juízo de Direito, perpassando por uma análise sobre os impactos da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário.

Segundo Zehr (2012), a culpa, a perseguição social, a imposição do castigo, a coerção são efeitos da Justiça Punitiva na vida do cidadão que cometeu um delito ou empreendeu um ato de violência na comunidade em que vive. O ordenamento jurídico brasileiro (especialmente o Código Penal) é cristalizado – inflexível – no que se refere a criar mecanismos de reabilitação social do indivíduo que gerou algum tipo de conflito ou violência no seio comunitário.

Há 13 anos a realidade jurídico-social brasileira vem sendo reeditada por meio da Justiça Restaurativa. Esta se pretende em modelo reabilitador, dialógico e democrático; busca intervir no campo das relações humanas e na capilarização das funções do Judiciário – que no âmbito dos conflitos não pode mais continuar usando instrumentos jurídicos obsoletos – e ainda no campo das corporações empresariais e institucionais públicas e privadas.

A Justiça Restaurativa não é mera doutrina – jurídica ou religiosa –, mas um movimento de cunho social que visa empoderar e emancipar as pessoas e as comunidades que participam dos processos circulares. Ela insere novas lentes no olhar da sociedade sobre as situações de conflito, escreve a página da resolução (pacífica) do conflito e apresenta alternativas viáveis que reconfiguram o cenário sócio-jurídico: substitui a acareação pelo encontro; a culpa pela responsabilidade; a imposição pelo diálogo; a punição pela reparação do dano causado e assim por diante.

Os aportes metodológicos e os princípios da Justiça Restaurativa sugerem algo novo para a sociedade no que se refere à abordagem de conflitos. Seu arcabouço filosófico e

teórico é semelhante aos valores que fundamentam a democracia deliberativa dos conselhos e comissões de controle social.

Assim, a participação e a decisão coletiva são fundamentais no processo circular de resolução pacífica de uma dada situação conflituosa. Ela pode, enfim, ser encarada como um magnífico aparelho de reavivamento da democracia, balizada nos Direitos Humanos, para a promoção de uma nova sociedade e de uma cultura renovada.

O Núcleo de Canindé promove encontros restaurativos, por meio do método circular, objetivando intervir em conflitos diversos que envolvem adolescentes em conflito com a lei. Os facilitadores do referido núcleo atuam no sentido de colaborar na restauração dos vínculos sociais rompidos e em casos que geraram processos no âmbito da Justiça Retributiva.

As ações da equipe são voltadas à resolução pacífica de conflitos e de atos de violência surgidos no seio da comunidade. Desde sua concepção, no ano de 2015, o núcleo, que é composto de membros com conhecimentos nas áreas da psicologia, do serviço social, da psicopedagogia, da teologia, etc., atua de maneira a dinamizar e expandir o processo de práticas restaurativas no município de Canindé, enfrentando os problemas político-sociais, contribuindo para a não reincidência de crimes e outros atos de caráter conflituoso e lesivos à ordem pública.

Tanto a mídia quanto o senso comum apelam para medidas mais rigorosas e cerceadoras da liberdade dos adolescentes em conflito com a lei como sendo a melhor maneira de conter a elevação das taxas de ‘criminalidade juvenil’. Em contraponto dessa lógica repressora e unicamente punitiva está a Justiça Restaurativa, como uma alternativa válida, eficaz e eficiente no combate à violência.

Através de mecanismos dialógicos fundados em princípios de comunicação não violenta, a Justiça Restaurativa promove ocasiões de construção de uma relação pacífica, existente anteriormente, e que foi rompida – consequência do conflito.

A segunda parte do artigo reflete sobre a disposição circular, introduzindo o leitor numa perspectiva de compreensão do mesmo. Dessa forma, apreende-se que os círculos restaurativos propõem um novo paradigma no enfrentamento das relações conflituosas.

Ao contrário do modelo punitivo e retributivo, a Justiça Restaurativa concentra energias na reparação do dano causado pelo ato violento e no atendimento das necessidades da vítima, do ofensor (autor do fato) e/ou ainda, da comunidade em que ocorreu o fato delituoso ou conflituoso.

O modelo restaurativo, diferentemente do modelo tradicional de resolver situações conflituosas, busca tratar os envolvidos como pessoas concretas (e não como meros nomes: réu, criminoso, indiciado, culpado, preso, dentre outros) que vivem os dramas e alegrias da vida em sociedade, e que vieram a “desviar sua conduta” por meio de uma infração, falta grave, conflito e/ou crime (essas são as nomenclaturas usuais na justiça penal).

Ao sair do convívio social harmônico – devido ao conflito – o(s) indivíduo(s) envolvido(s) precisa(m) passar por um processo de restauração do vínculo comunitário (na medida do possível) analisando-se os efeitos danosos à(s) vítima(s) – direta(s) e indireta(s) – do autor do fato, as necessidades causadas pela ação ofensiva e promovendo a reparação do dano ocasionado, além de criar meios de neutralizar a reincidência do ato.

A Justiça Restaurativa exige um arcabouço teórico-metodológico próprio, voltado para o tratamento de situações de conflito. O conhecimento (*know-how*) deve ser prático, e isso requer prévia iniciação teórica e metodológica seguida de experimentação do modelo com grupos de indivíduos (os círculos).

Além disso, os facilitadores, já treinados, precisam exercitar sua sensibilidade no que se refere à escuta acurada e atenta, desenvolver atitudes cada vez mais respeitadas para com as situações conflituosas e os sentimentos e as opiniões expostas. Tais características já devem ser peculiares a quem desejar ser habilitado para atuar como facilitador.

As terceira, quarta e quinta partes do presente estudo debruçam-se sobre a questão da violência enquanto fenômeno social e apresentam os dados colhidos acerca da realização de processos circulares na Comarca de Canindé, no período de outubro de 2015 à dezembro de 2017.

Vale frisar que o Núcleo de Canindé nasceu como o segundo projeto-piloto (experimental) do estado de Sergipe, sendo que atualmente está vinculado à

Coordenadoria da Infância e Juventude, trabalhando apenas com círculos restaurativos para a resolução dos atos infracionais deste público-alvo, e teve seus tirocínios embasados nos saberes práticos necessários ao desenvolvimento do modelo restaurativo na Comarca, por meio das experiências vivenciadas pelos seus facilitadores.

1. A implantação do núcleo e a sua atuação

A Justiça Restaurativa é uma alternativa na transformação de conflitos, gerados por um ou mais indivíduos, que podem ser resolvidos por meio de uma abordagem sistêmica, dinâmica e democrática entre vítimas, ofensores e seus apoiadores, comunidade e, às vezes, agentes públicos, pertencentes ou não ao sistema judiciário. Assim, ela surgiu para “subverter e colapsar positivamente um sistema obsoleto e oneroso cuja reprodução, definitivamente, não se justifica” (ZEHR, 2012, p.10).

Na comarca de Canindé, a instalação do núcleo se deu a partir da iniciativa do Juiz de Direito Dr. Paulo Roberto Fonseca Barbosa, responsável pela condução dos trabalhos realizados pela equipe de facilitadores capacitados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJ/SE).

O núcleo em tela funciona dentro do espaço físico do Fórum de Justiça. Segundo os especialistas, este não é um ponto positivo, pois os próprios participantes detêm o poder e a responsabilidade na resolução do conflito, e o ambiente forense pode intimidar ou ofuscar essa premissa.

O Núcleo de Práticas de Justiça Restaurativa foi implantado no município de Canindé de São Francisco - SE em 16 de outubro de 2015, após uma parceria firmada entre o Tribunal de Justiça de Sergipe e a Prefeitura Municipal que assinou um protocolo de cooperação disponibilizando servidores (CARVALHO, 2018, p.03).

Quanto aos facilitadores, eles não são juristas, doutrinadores ou magistrados, mas guardiões da qualidade e efetividade da comunicação não-violenta.

No início do projeto, em Canindé, foram capacitados para facilitar os processos circulares os seguintes servidores públicos municipais: Eduardo da Silva Melo – que também compunha a Comissão Interinstitucional para a Difusão da Justiça Restaurativa no Estado de Sergipe, representando a Prefeitura Municipal – Leydjane Nunes Carvalho

(Coordenadora do Programa Melhor em Casa), a chefe de gabinete do prefeito e ainda uma servidora lotada no Departamento de Indústria e Comércio. Além deles, um conselheiro de direito da criança e do adolescente (à época) e pastor evangélico, e um servidor do TJ/SE². Esses foram os pioneiros em Canindé.

Apesar dos desafios a experiência da atuação no círculo foi gratificante para os facilitadores que durante a realização de procedimentos restaurativos puderam presenciar a restauração de vínculos rompidos; adolescentes se comprometendo a retornar à escola e continuar os estudos; pais assumindo o compromisso de dar mais atenção aos filhos e danos sendo reparados (CARVALHO, 2018, p.03).

O projeto deparou-se com muitos percalços: pouca disponibilidade de horário da equipe de facilitadores somado a problemas de infraestrutura e transporte.

No percurso dos trabalhos ao longo desses anos, alguns desafios sociais foram observados: “baixa escolaridade dos participantes; alta incidência de evasão escolar; figura parental masculina ausente, sendo esta última a questão na qual percebemos as maiores relações de conflito dentro da família” (CARVALHO, 2018, p.04). Vale salientar que a ausência da figura paterna durante a realização do processo restaurativo foi uma constante.

Apesar do número pouco expressivo dos processos trabalhados e das dificuldades enfrentadas, tivemos experiências exitosas como a boa aceitação e avaliação dos participantes e o número de acordos construídos a partir da realização dos círculos. Em 100% dos casos acompanhados pelo núcleo que passaram pelo círculo restaurativo foi construído o termo de acordo com o compromisso assumido pelos participantes (CARVALHO, 2018, p.05).

A Justiça Restaurativa requer que as pessoas compreendam a si mesmas e mutuamente, tendo por referência o próprio conflito a ser resolvido. Ela visa restabelecer a responsabilidade recíproca.

Apesar de possuir métodos específicos, a Justiça Restaurativa não constitui um conjunto de práticas fixas. Dentre os principais métodos dialogais que exigem ser presenciais, cita-se: encontro entre vítima e ofensor – mediado por um facilitador habilitado; conferência grupal restaurativa – processo dialógico que envolve a vítima e o ofensor, junto com os apoiadores de ambos e os círculos restaurativos, envolvendo a vítima, o ofensor (e os

² O autor possui autorização das pessoas citadas acima para divulgar seus nomes.

apoiadores de ambos), membros da comunidade afetada pelo ato lesivo e, se for necessário, membros do Estado.

Importante registrar que, seja qual for o processo dialogal utilizado, o autor do fato precisa reconhecer sua responsabilidade frente ao conflito. E ainda, a participação de todos os envolvidos no caso, especialmente da vítima e do ofensor, deve ser sempre voluntária.

De acordo com Morris e Maisto (2004) a punição não leva o indivíduo a refletir sobre sua ação, não ensina outra forma de se comportar, ela apenas suprime o comportamento indesejado. Após a remoção da punição, é provável que o comportamento indesejável volte a se repetir [...]. Portanto, devemos refletir se o uso do castigo é eficaz ou não, e avaliar as possíveis consequências de seu uso" (OLIVEIRA, 2010, p. 26-27).

A restauração das relações comunitárias harmônicas pode ocorrer quando a vítima e o ofensor, e ainda outras pessoas afetadas direta ou indiretamente pelo fato – os apoiadores/comunidade –, se juntam e buscam consenso de modo coletivo e ativo “na construção de soluções para a cura das feridas, dos traumas e perdas causados pelo crime” (PINTO, 2005, p. 20 *apud* BRANCHER; SILVA, 2008, p.137).

A relação entre ‘o tu e o eu’ não é algo acidental, supérfluo e evitável, mas é uma oportunidade de compleição mútua, sem permitir que a interpessoalidade saia do horizonte de igualdade, de abertura e de conexão dos corações. O diálogo é a peça fundamental na construção dessa relação, pois se nutre e se desenvolve no intercâmbio de palavras positivas e de reconhecimento da igualdade na diversidade.

O ‘eu’ revela-se e o ‘tu’ é valorizado; nasce a partir daí uma relação de amor e luz, que é comunicada aos demais seres – pois não se esgota e não se fecha numa relação de estéril egoísmo a dois – mas alarga-se e multiplica-se atingindo o cosmos.

Faz-se necessário e urgente criar meios para não “permitir que os erros vençam os acertos, que a superficialidade ocupe mais espaço que a densidade do mundo intrapessoal e inter-relacional” (ROSSI, 2010, p.13).

Segundo os defensores da Justiça Restaurativa, é, por assim dizer, uma revolução antropológica e jurídica, ou ainda um movimento ontológico que abre possibilidades para o renascimento de uma nova sociedade. Um paradigma societário baseado em um amor que não considera o ‘tu’ como objeto de exploração, mas como “um outro eu” –

dito de outro modo – encara-o como sujeito que está conectado a mim e pelo qual devo me sentir responsável como o sou por minha própria pessoa. Parafraseando o filósofo³: “Amo, logo existo”.

Mas ainda existem desafios a serem enfrentados, como aponta o sociólogo Zygmunt Bauman,

[...] as cidades são espaços em que estranhos ficam e se movimentam em estreita proximidade uns dos outros [...]. Essa presença, impossível de ser evitada por mais que um breve momento, é uma fonte inesgotável de ansiedade e de uma agressão geralmente adormecida, mas que explode continuamente. [...] ainda que os estranhos não se tornem objetos de agressão patente nem do ressentimento declarado e ativo, sua presença no campo de ação permanece desconcertante, tornando absurda a tarefa de prever os efeitos das ações e suas chances de sucesso ou fracasso (BAUMAN, 2007, p.90-91, grifo meu).

A maioria dos homens tende a enxergar os outros somente como um estranho – ou pior: uma possível ameaça à sua felicidade – isso ocorre devido ao medo de que a aventura do encontro implique em ter que renunciar a si mesmo e esvaziar-se para acolher o outro.

A Justiça Restaurativa não se reduz a um simples encontro entre ofensores, vítimas e comunidades. Habita, nela, uma concepção de justiça que repousa em uma nova ética, que visa à responsabilização [...]. Tende, ainda, a humanizar processos pelos quais, todos os dias, em situação das mais corriqueiras, responde-se socialmente às várias expressões das violências [...]. Enfim, sua promoção convida a transformação da cultura (BRANCHER; SILVA, 2008, p.148).

Assim, o Núcleo de Práticas de Justiça Restaurativa de Canindé atua no enfrentamento à violência em todas as suas faces, por meio de um intenso e fecundo trabalho de valorização do encontro entre iguais e de escuta ativa e paciente – no intuito de construir responsabilização sobre o dano causado, apoiando a vítima em seus traumas e nas suas dores – contribuindo para que as histórias de vida depositadas nos círculos possam ser reescritas; indicando novos caminhos e colaborando na efetivação de políticas que fortaleçam os direitos da pessoa humana nas diversas dimensões, especialmente dos adolescentes em conflito com a lei, do município.

³ No século XVII Descartes afirmou “*Cogito, ergo sum*”, que em Português significa “penso, logo existo”. O filósofo e matemático questionava a sua existência, e chegou à conclusão de que, se é um ser pensante, então existe, porque ao pensar tem consciência de si próprio (FONSECA, 2014, s/p).

2. Ambientação circular

Semelhante aos círculos das antigas tradições australianas e africanas, os participantes posicionam-se nas cadeiras em formação circular, sem nenhuma mesa ou mobiliário ao centro. No lugar destes, figura ‘a peça do centro’. Para organizar a fala é eleito, dentre os objetos que compõem a peça do centro, o ‘bastão-da-fala’, que para o Núcleo de Canindé equivale ao ‘objeto da palavra’⁴.

Tal instrumento permite a eliminação das conversas paralelas entre os participantes do círculo, os quais só falam quando de posse do objeto. Outros elementos que constituem a estrutura do círculo restaurativo são: os facilitadores, as cerimônias de abertura e encerramento, a partilha de histórias de vida, etc.

Os círculos restaurativos são mecanismos que possibilitam aos seus participantes momentos cruciais para abrir as mentes e os corações, no intuito de entender as falhas ocorridas; o modo como ocorreu a falha; o motivo da falha; em que circunstâncias se processou o fato; que emoções norteavam o ofensor – autor do fato –; que traumas e necessidades acometeu a vítima; quais as consequências do ato; e como reconstruir, coletivamente, o elo rompido.

O processo circular segue uma metodologia particular. O primeiro contato entre as partes envolvidas no fato e os facilitadores se dá no pré-círculo, que no princípio era agendado pelo oficial de justiça da comarca e encaminhada intimação às partes. Essa prática começou a dissolver-se em meados de 2016.

Nessa fase, a vítima e o ofensor são consultados sobre o desejo voluntário de participar (ou não) do círculo. Se a resposta for positiva, os facilitadores requerem aos voluntários (vítima, ofensor e apoiadores de ambos, bem como aos demais componentes do diálogo circular) que tragam para a sala do núcleo um objeto pessoal que lhes reporte bons sentimentos e/ou lembranças agradáveis. É solicitado a eles também que assinem um termo de participação, depois de lido e compreendido.

Ainda que as partes optem por não dar prosseguimento ao procedimento restaurativo, a realização do pré-círculo é muito importante visto ser um momento em que os envolvidos têm a oportunidade falar sobre o fato,

⁴ É permitido ao facilitador intervir, mesmo sem estar de posse do bastão. Mas para isso a situação exige que seja no estrito necessário (Eduardo da Silva Melo).

promovendo um sentimento de alívio e favorecendo a compreensão da situação vivenciada (CARVALHO, 2018, p.05).

Na etapa do pré-círculo, a primeira do processo restaurativo, havia – no início dos trabalhos nucleares – uma reunião na sala do núcleo onde os facilitadores lançavam o convite aos participantes (vítima e ofensor, apenas), em horários diferentes, cabendo à eles acionarem os seus apoiadores e instruí-los. Nem os membros da comunidade afetada e nem os do Estado eram participantes do pré-círculo. Isso mudou nos meses finais de 2017. A partir daí, os facilitadores passam a ir até a residência dos envolvidos no fato e realizam o convite e a instrução de todos os envolvidos no caso.

A segunda etapa do processo é chamada de Círculo. Nele, o ambiente é ornado com símbolos extra cotidianos; usa-se o bastão da fala (ou objeto da palavra); se estabelece valores e diretrizes a serem respeitados pelos participantes; faz-se rodadas de perguntas e contação de histórias de vida, a abordagem do conflito em si e a construção de uma resolução consensual para o mesmo.

Tudo isso buscando um espaço de partilha e interconexão grupal, tendo em vista a restauração das relações rompidas, afinal a desconexão é um mal que pode ser curado. Nos círculos se promove a comunicação respeitosa realizada em grupo (re)constrói-se relacionamentos.

Assim sendo, não se trata unicamente de estabelecer acordos entre as partes, mas de possibilitar aos litigantes, o direito de expressarem ideias, anseios, medos e também o ‘melhor de si’. Por isso, os círculos trabalham no intuito de conferir atenção especial à(s) vítima(s), aos danos causados, às necessidades e responsabilidades dos participantes, oferecendo a oportunidade a estes para recuperarem sua estrutura psicoemocional e social.

O modelo da Justiça Restaurativa constitui-se numa nova forma de justiça – que visa a reparação social do dano causado e a ‘cura’ das vítimas – levando os participantes a recuperarem a esperança em relação ao futuro.

Assim, a raiva, a dor, o silêncio, os conflitos e outros sentimentos ruins dão lugar à honestidade, ao respeito, ao cuidado, à coragem, ao diálogo, à paciência e à humildade.

Para a Justiça Restaurativa tudo está intrinsecamente ligado, embora haja partes distintas do todo, e que, portanto, provoca implicações singulares e profundas nas relações interpessoais, ou seja, não é possível excluir, descartar ou expulsar nada nem ninguém; o que se pode é aprender a conviver. E os círculos restaurativos são espaços propícios para se aprender a conviver com o diferente. Os valores e princípios que os regem são, dentre outros: “voluntariedade, horizontalidade, escuta empática, responsabilização, confiança, empoderamento, participação, respeito e honestidade” (BRANCHER, 2006, p.18-19 *apud* BRANCHER; SILVA, 2008, p.169).

Existem vários tipos de círculos: os de Celebração, os de Diálogo, os de Aprendizado, os de Compreensão, os de Apoio, os de Tomada de Decisão e os de Resolução de Conflitos, dentre outros. Sendo que esses são os mais conhecidos.

Na Comarca de Canindé, o núcleo utiliza com maior frequência dois deles, a saber: Círculo para Resolução de Conflitos, com base na Comunicação Não-violenta e o Círculo de Diálogo. Seja qual for o tipo de círculo, “o facilitador é responsável por ajudar o grupo a criar e manter um espaço coletivo onde todos se sintam em um ambiente seguro para falar abertamente e de forma honesta, sem desrespeitar nenhuma das pessoas presentes ou ausentes no círculo” (DAMIANI; HANSEL; QUADRO, 2017, p.162).

Assim, o facilitador é a ponte entre ofensor (es) e ofendido(s). Ele busca a libertação dos indivíduos, a melhoria na relação entre os indivíduos, a emancipação deste e o reconhecimento das responsabilidades de cada pessoa envolvida – direta e indiretamente – no fato.

Por fim, marca-se o pós-círculo (terceira etapa do processo circular), se houver o desejo voluntário dos participantes para tal. Este, por sua vez, serve para monitorar e reafirmar a efetividade dos acordos e deliberações consensuais construídas no círculo.

Na verdade, trata-se de um novo círculo com a presença de todos os envolvidos no caso (direta e indiretamente), no qual se registra o grau de satisfação com a Justiça Restaurativa e suas metodologias e socializa-se os sucessos obtidos e/ou êxitos alcançados após os encaminhamentos.

Importa ressaltar que, como a própria denominação indica, a geometria – parte fundamental no processo – permite que os participantes se sentem de frente uns para os outros, enfatizando a igualdade e democracia. Além disso, realça a interconexão entre as pessoas e possibilita a oportunidade de olhar para o outro.

3. Percentual em cada etapa do procedimento restaurativo

De acordo com o relatório produzido pela Facilitadora Leydjane Nunes Carvalho, dos 21 casos acolhidos pelo Núcleo de Justiça Restaurativa de Canindé, oito – ou seja, 38% - tiveram o processo circular restaurativo impossibilitado (três deles em razão de mudança para outro estado da federação, das partes envolvidas; outros três não foram localizados pelos facilitadores; um deles encontrava-se com o adolescente ofensor sob privação de liberdade e apenas um não prosperou devido à recusa das partes em participar.

Já em relação aos treze processos que tiveram o procedimento restaurativo iniciado, quatro (31%) foram finalizados no pré-círculo devido ao não comparecimento das partes na data acordada para o círculo; quatro (31%) foram terminados na segunda etapa do procedimento restaurativo – círculo (sendo dois casos em que as partes preferiram não participar do pós-círculo, um caso no qual os facilitadores relataram não ter necessidade da realização do pós-círculo e mais um caso de falta na data em que seria realizado o pós-círculo).

4. As violências e a solidariedade com as suas vítimas

A violência, em suas variadas vertentes, é uma recorrente na sociedade brasileira. Ela ameaça a segurança das pessoas, do patrimônio público e da natureza. É preciso, pois, reconhecer as violências e agir solidariamente com as suas vítimas – empoderando-as, pois,

[...] O lugar da vítima, nos processos do ato infracional, cinge-se, assim, em apresentar a queixa e contribuir para formação do processo [...] ela figura apenas como um elemento de prova dentro do processo, e não como alguém pessoalmente envolvido naquela situação [...]. Esse lugar utilitário é também

fonte de revitimização, visto ser impessoal e burocrático, repercutindo, muitas vezes, em sofrimento para as vítimas (BRANCHER; SILVA, 2008, p.60).

Isso exige de cada cidadão uma preocupação efetiva no combate à violência por meio de protagonismo baseado na cultura de paz. Quando se fala nessa problemática, visualiza-se somente os locais onde os conflitos violentos são mais acentuados: países em guerra civil, periferias das grandes metrópoles dominadas pelo crime organizado, etc.

Mas é passível de preocupação também a violência doméstica, o *bullying* – “anglicismo que se refere a atos de intimidação e violência física ou psicológica, geralmente em ambiente escolar” (MEC, s/d, s/p) –; o assédio moral e sexual; a violação da intimidade das pessoas e a exposição das mesmas na internet; e outras formas de violência que ocorrem bem próximo de cada um de nós, em especial nas famílias, pois, “às vezes, mesmo no ambiente familiar, não temos oportunidade para sentar e conversar com alguém sobre nós mesmos e nossos problemas pessoais, pois cada um está empenhado em dar conta de suas tarefas e não lhe sobra tempo para ouvir” (BALDISSERA, 2011, p.07). É devido a essa realidade, por vezes ignorada, da violência e suas facetas, que as vítimas são desamparadas e/ou esquecidas.

A proposta da Justiça Restaurativa é então promover a valorização, atenção e o *empowerment*⁵ da vítima de violência, auxiliando-a a superar o momento difícil que a mesma atravessa. Por isso, os núcleos devem trabalhar suas ações em favor da vítima em consonância com pessoas, instituições e órgãos que, de modo solidário, acolham as necessidades desta e promovam os direitos que lhe foram violados. Também a sociedade (comunidade) é convidada a participar do processo restaurativo da vítima e do autor do fato.

A preocupação excessiva com os conflitos longínquos e a inibição da capacidade de enxergar e reconhecer as violências praticadas na realidade pessoal e social mais próxima acabam por torná-las de certa forma insignificantes e/ou passíveis de naturalização.

⁵ Palavra derivada da língua inglesa, que traduzida para o nosso idioma significa: empoderamento. O termo é muito utilizado no universo organizacional para designar “descentralização da liderança” cujo modelo de gestão é mais aberto e participativo (MARQUES, 2015, s/p).

A partir daí, nasce a ideia de normalidade, de tolerância e passividade diante da violência que acontece próximo de nós e isso contribui para a insensibilidade frente às vítimas de violência, principalmente as mais vulneráveis: mulheres, crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais. O que ocorre na verdade é uma produção de discursos de ódio contra os ofensores, mas não que exista, necessariamente, uma empatia efetiva com a vítima.

Com isso, a violência em âmbito local, seja no trânsito, seja doméstica, ou ainda as pequenas delinquências dos jovens em conflito com a lei – e outras que afetam diretamente nossa realidade – não nos causam a indignação necessária que impulsiona ao ativismo transformador da realidade atual e ao protagonismo social.

Exige-se atenção a todas as formas de brutalidade e às suas consequências nefastas, pois assim, poderemos agir de maneira solidária com as vítimas desta mazela social que atinge os nossos semelhantes, no intuito de purificar e restaurar as estruturas societárias vigentes. Esse trabalho de sensibilização consiste na “disseminação da cultura de paz e da comunicação não-violenta, promovendo o desarmamento da sociedade” (MELO, 2016, p.27), fomentando a solidariedade entre pessoas, povos, nações e culturas.

Portanto, é preciso enxergar a violência na comunidade em que se vive, como algo significativo e que deve estar sempre nas pautas dos debates políticos e sociais. Além disso, deve haver a sensibilização e mobilização coletivas, assumindo-se responsabilidade pessoal, na construção de uma nova e pacífica sociedade, pois essa é uma responsabilidade intrínseca das pessoas, dos grupos, organizações e instituições.

5. Tipos de atos infracionais atendidos (2015 – 2017)

Em meio a uma sociedade que urge por transformações sérias no campo das relações, não se pode depositar toda credibilidade em panaceias e/ou resoluções fáceis da problemática da violência, que cresce coletivamente e de modo organizado, atingindo os âmbitos estrutural, institucional e cultural.

A Justiça Restaurativa é uma opção, não ingênua, de enfrentamento à ferocidade, que analisará nas suas nuances e, sobretudo decifrá-la seus jogos de bastidores. Na verdade,

os círculos trabalham na perspectiva de “transformar a dor do conflito em seu reverso luminoso” (BRANCHER; SILVA, 2008, p.14), ou seja, é preciso superar a cultura da violência que nos rodeia e ter iniciativas que visem a construção diária da paz.

O processo circular restaurativo visualiza o autor do fato (agressor/infrator) como um sujeito real, necessitado de ser tratado, mesmo depois da ofensa cometida, como um ser humano. Enquanto as manifestações penais – punitivas – o negam, silenciam e ocultam, não reconhecendo, ainda, sua humanidade perceptível e ao mesmo tempo latente, “geram nele um vácuo existencial que mais cedo ou mais tarde acabará substituído por uma nova erupção de violência” (BRANCHER; SILVA, 2008, p.14).

Em Canindé, o núcleo atua em cooperação com a sociedade civil, de modo paralelo e complementar ao sistema convencional de justiça, contribuindo para a pacificação de violências envolvendo adolescentes em conflito com a lei.

Vale anotar que a Justiça Restaurativa pode agir “de modo complementar ou alternativo ao sistema de justiça convencional no âmbito criminal” (BRANCHER; SILVA, 2008, p.23). Dessa forma, de acordo com relatório técnico elaborado para atender a uma solicitação do responsável local do Núcleo, tem-se os seguintes dados referentes ao período ora estudado neste artigo:

Quadro 1 – Percentual de atos infracionais

| ATO INFRACIONAL | TOTAL |
|---|-------------|
| Lesões corporais | 02 (15,38%) |
| Injúria | 02 (15,38%) |
| Ultraje a culto ou perturbação de ato a ele relativo | 01 (7,69%) |
| Previstos na Legislação Extravagante de Trânsito - Falta de habilitação | 05 (38,46%) |
| Crimes contra a liberdade pessoal - ameaça | 02 (15,38%) |
| Furto | 01 (7,69%) |

Fonte: CARVALHO, 2018, p.08.

Nessa época, a equipe do núcleo recebeu 25 casos para ponderar sobre o uso das técnicas do processo restaurativo. Destes, quatro, ou seja, 16% foram devolvidos ao

Judiciário e 21, que corresponde à 84% dos casos, foram admitidos pelos facilitadores do núcleo.

Do montante de casos acolhidos, treze (62%) deram início ao procedimento restaurativo e oito (38%) não puderam ser iniciados (ou porque não foi possível localizar as partes, ou devido a não aceitação destes em participar do procedimento restaurativo).

Dos treze processos que foram acompanhados pelo núcleo, quatro (31%) foram encerrados na primeira etapa do procedimento restaurativo – denominado de pré-círculo; quatro (31%) encerraram na segunda etapa – o chamado círculo e cinco (38%) foram finalizados na terceira etapa do procedimento restaurativo com a consumação do pós-círculo.

A Justiça Restaurativa, corajosamente, intenciona contribuir para a prevenção da naturalização da violência, para a resolução de embates e para a não judicialização de conflitos surgidos no seio da comunidade. O que se pretende na verdade, é formular os alicerces e plantar as sementes da cultura da não-violência, ou seja, uma cultura restaurativa e de paz.

Com relação aos atos infracionais atendidos pela equipe do núcleo de Justiça Restaurativa da Comarca de Canindé de São Francisco – SE a maior incidência de encaminhamentos é referente aos atos infracionais previstos na Legislação de Trânsito, representando 38,46% dos casos encaminhados no período de outubro de 2015 a dezembro de 2017 (CARVALHO, 2018, p.08).

O Núcleo de Canindé é, portanto, um espaço de escuta e expressão das necessidades da(s) vítima(s); de fortalecimento do protagonismo não-vingativo; de ampliação do acesso à Justiça; de facilitação do ingresso na rede de apoio e serviços; e de construção de uma cultura de paz.

Em 2017 as atividades do núcleo ficaram paralisadas durante muitos meses prejudicando o andamento dos trabalhos. Com a mudança de gestão municipal alguns facilitadores (servidores do município) mudaram de função dentro do quadro de profissionais da prefeitura, exigindo uma readequação. Além disso, foi necessário a solicitar ao atual gestor a liberação dos referidos profissionais para continuarem atuando no Núcleo de Práticas de Justiça Restaurativa do município (CARVALHO, 2018, p.08).

Mesmo diante das dificuldades enfrentadas pelo Núcleo da Comarca, entre os anos de fundação (2015) e até o final do ano de 2017, pode-se contabilizar o seguinte quantitativo de atividades desenvolvidas:

Quadro 2 – Atendimentos no Núcleo de Canindé

| Etapas/Ano | 2015 | 2016 | 2017 | TOTAL |
|-------------|------|------|------|-------|
| Pré-círculo | 01 | 14 | 02 | 17 |
| Círculo | 01 | 06 | 02 | 09 |
| Pós-círculo | - | 02 | 03 | 05 |

Fonte: CARVALHO, 2018, p.08.

Considerações finais

Todos os seres humanos estão em fase de redescoberta de suas potencialidades e isso ganha força na medida em que se experimenta a vida e suas nuances. A maturidade humana é revelada e desenvolvida na sua capacidade de amar, de transcender, de caminhar ao encontro do outro e de dirigir-se respeitosamente ao cosmos, fazendo-se dádiva aos seus iguais. Essa capacidade desenvolve-se melhor por meio da mutualidade e da reciprocidade.

Logo, onde duas pessoas (ou mais) optam por querer elevar-se a ponto de se tornar dom – tomando a decisão de amar – a afirmação do outro e a de si mesmo ocorre simultaneamente. Essa relação interindividual não é violenta ou condicionante. Ela respeita e reconhece as diversidades. Ratifica, pois, que o outro é uma pessoa distinta de mim e ao mesmo tempo igual – tão transcendente, amoroso, real, etc., quanto eu. Esse pleno humanismo (negação do ‘eu’, por amor ao outro) é o mais sublime ato de ternura – abrir o coração e mente para acolher meu semelhante – eis a saída mais interessante para curar o mundo hodierno.

Assim, a guisa de conclusão provisória, registra-se que o desenvolvimento de práticas de Justiça Restaurativa no núcleo da Comarca de Canindé de São Francisco/SE tem propiciado aprendizagens excepcionais aos facilitadores no tocante à resolução pacífica e restaurativa de conflitos surgidos no seio da comunidade canindeense, bem como disseminado sementes restaurativas no âmago da sociedade, regando com a esperança de colher frutos de verdadeira justiça.

Referências

- BALDISSERA, Deolino Pedro. **Serviço de escuta**: manual de procedimentos. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2011.
- BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- BRANCHER, Leoberto; SILVA, Susiâni (Orgs). **Justiça para o século 21**: instituindo práticas restaurativas – semeando justiça e pacificando violências. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.
- CARVALHO, Leydjane Nunes. **Relatório de gestão do núcleo**. Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Comarca de Canindé de São Francisco. Digitado. Canindé/SE, 2018.
- DAMIANI, Suzana; HANSEL, Cláudia Maria; QUADRO, Maria Suelena Pereira de. **Cultura de paz**: processo em construção. Caxias do Sul, RS: EducS, 2017.
- FONSECA, Joana. **Penso, logo existo**. 2014. Oficina de Psicologia. Disponível em: <https://oficinadepsicologia.com/penso-logo-existo/>. Acesso em 25 abr. 2018.
- MARQUES, José Roberto. **O Que é empowerment e como funciona?** 2015. Disponível em: <http://www.jrmcoaching.com.br/blog/o-que-e-empowerment-e-como-funciona/>. Acesso em: 27 abr. 2018.
- MEC. Ministério da Educação. **Especialistas indicam formas de combate a atos de intimidação**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/47721-especialistas-indicam-formas-de-combate-a-atos-de-intimidacao>. Acesso em: 26 abr. 2018.
- MELO, Eduardo da Silva. Obras sociais democráticas: um pacto pela valorização da vida. In: SANTANA, Tinho (org.). **3º Encontro de Escritores Canindeenses e convidados**. Seleta. Aracaju: Infographic, 2016.
- OLIVEIRA, Poliana Reis de. **Psicologia geral**. Aracaju: UNIT, 2010.
- ROSSI, Marcelo. **Ágape**. 2. ed. São Paulo: Globo, 2010.
- ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2012.

Recebido: 28.04.2018

Aprovado: 12.10.2018